



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA E A EMPRESA ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

PROCESSO N.º 193/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 – art. 75, inciso II e Decreto Municipal nº 5.409 de 07 de junho de 2022.

Contrato nº 227/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.847.663/0001-11, denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa à Praça John Kennedy, s/nº – Centro, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Elmir Kalil Abi Chedid**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.116.888-74, e a empresa **ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA. – ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.256.866/00023-74, com endereço a Avenida Jaboticabal, nº. 1142, Bairro: Pimentais, CEP.: 13.940-000, no Município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **Paulo César Pirani de Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.827.580-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 102.201.088-38, residente e domiciliado à Rua Luiz Beghini, nº 210 – Jardim Estância Nova Lindóia, Lindóia, Estado de São Paulo, CEP.: 13.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual está fundamentado no processo administrativo, de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.409 de 07 de junho de 2022, tudo em conformidade com as disposições contidas no respectivo processo, e demais documentos contidos, que, para fins de direito integram o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Guardas Civis Municipais pertencentes ao Município de Serra Negra para o Município de Campinas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte do presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 193/2023, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

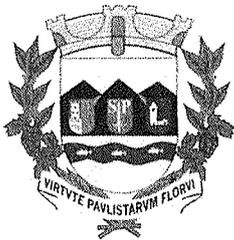
3.1 As despesas decorrentes da execução deste procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (09).01.339039/2328

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O preço certo e ajustado para cada viagem é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, tendo o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** conforme Proposta Comercial apresentada.

4.2 Os pagamentos referentes aos serviços realizados, serão feitos quinzenalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica) a qual será atestada por responsável por responsável indicado pela Guarda Civil Municipal. A nota fiscal deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: licitacao.serra@serranegra.sp.gov.br

4.3 Em caso de irregularidade(s) na execução do serviço e/ou documentação fiscal, o prazo de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.4 Os Bens ou Serviços objeto deste contrato estarão sujeitos a retenção, quando aplicáveis, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) e da Contribuição de Previdência (IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022) e da retenção do Imposto de Renda de que trata o Decreto Municipal nº 5.480 de 26/12/2022, observadas as hipóteses de não retenção descritas no § 2º do artigo 2º do referido Decreto Municipal.

4.5 No preço já estão incluídos eventuais impostos e taxas, bem como demais despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

6.2. As taxas e serviços inerentes ao objeto licitado tais como IPVA e seguros, dentre outros, deverão estar inclusas no preço unitário mensal constante das propostas.

6.3. As despesas relativas ao pagamento de pedágios, diárias, entre outras, serão custeados pela contratada.

6.4. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente uniformizados e habilitados (categoria D e curso de Transporte coletivo) e crachá de identificação.

6.5. Todos os encargos sociais, trabalhistas, seguros e outras despesas e benefícios dos motoristas serão de encargo da contratada.

6.6. A contratada deverá repor de imediato o veículo que apresentar qualquer defeito ou avaria que impossibilite o deslocamento ou a continuidade do deslocamento. Neste caso a reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Na eventualidade do motorista alocado no transporte de pessoas causar transtornos, aborrecimentos ou incomodar os usuários, poderá a contratante solicitar a imediata substituição dele, razões pelas quais a contratada deverá ter em disponibilidade, veículos e motoristas suficientes para os serviços contratados.

6.8. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender as especificações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas da legislação pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA).

6.9. São de inteira responsabilidade da contratada, as infrações de trânsito cometidas, a qual deve zelar pela qualidade dos serviços, bem como da regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito.

6.10. A contratada deverá utilizar adesivos, ou outro tipo de material, com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA”

6.11. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Guarda Civil Municipal, que deverá atestar a prestação mensal do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

8.1. O respectivo contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido assim que a nova licitação seja finalizada, em conformidade com a Lei em vigor

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:

a.1) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa vencedora tenha concorrido diretamente.

a.2) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

a.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

a.4) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Serra Negra, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento/Compra, ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento/Compra.

a.5) Declaração de inidoneidade.

9.2. As multas, previstas neste Edital, serão descontadas, sucessivamente, das garantias, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão inscritas em dívida ativa e cobradas através do competente processo de execução fiscal.

9.3. Ao MUNICÍPIO é facultado o direito de rescindir o contrato, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Poderá ainda a rescisão contratual ocorrer em qual das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 14.133/2021.

11.2 Para todos os efeitos legais e contratuais, não haverá qualquer vínculo empregatício, entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** utilizados para realização dos serviços objeto deste Contrato.

11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Negra/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença dastestemunhas.

Serra Negra, 29 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

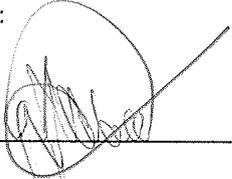
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA
Elmir Kalil Abi Chedid
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
Paulo Cesar Pirani de Sousa

Testemunhas:

1ª _____


João Gabriel Carnielli Moraes
Compras / Licitações
RG: 48.468.346-9

2ª _____


Christian Capato
OAB/SP 255.084
Procurador Jurídico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADA: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA. - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 227/2023

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de Guardas Civas Municipais pertencentes ao Município de Serra Negra para o Município de Campinas

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 29 DE MAIO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 325.876.358-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PAULO CÉSAR PIRANI DE SOUSA

Cargo: Sócio Proprietário

CPF/MF n° 102.201.088-38

E-mail: etcoaguas@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.